

LEI Nº 14.607, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Inclui a efeméride Semana Escolar de Conscientização contra a Violência Cibernética no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no mês de abril, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Escolar de Conscientização contra a Violência Cibernética no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, no mês de abril.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização dos estudantes contra a violência cibernética, caracterizada como aquela praticada em ambientes ou meios virtuais;

II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar acerca da prevenção e do combate à violência cibernética, especialmente a praticada a partir do uso de inteligência artificial;

III – fomentar a construção coletiva de ações, no âmbito das unidades escolares, que identifiquem os tipos de violência cibernética, em especial aquelas contra meninas e mulheres, inclusive as oriundas do uso de inteligência artificial;

IV – promover a formação continuada de estudantes e educadores sobre a temática da violência cibernética;

V – abordar estratégias e meios de atendimento a estudantes em situação de violência cibernética, com a apresentação dos instrumentos de proteção existentes e dos canais de registro de denúncias, em articulação com os órgãos do Poder Executivo responsáveis pelo atendimento e acompanhamento das vítimas; e

VI – elaborar e disponibilizar materiais educativos para a identificação de situações de violência cibernética destinados à comunidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.